



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2019 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 49  
Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de  
Nível Superior/Gabinete

## PORTARIA CAPES Nº 196, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

*Cria o Colégio Ciências da Vida, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR -CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 15 e 33/2019/CNA/CGAA/DAV, CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.007884/2019-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação do Colégio Ciências da Vida, define suas competências e supervisão; composição; objetivos; e duração e apresentação dos resultados.

Art. 2º O colegiado é criado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

### CAPÍTULO I

#### COMPETÊNCIAS E SUPERVISÃO

Art. 3º Compete ao Colégio Ciências da Vida:

I- designar membros componentes do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES, conforme normatizado pelo regimento dos colegiados;

II- analisar propostas de cursos novos submetidas às grandes áreas que compõem o colégio, quais sejam: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde;

III- analisar os documentos orientadores de área para Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), a fim de subsidiar as deliberações do CTC-ES;

IV- emitir parecer preliminar sobre as análises realizadas a fim de subsidiar os pareceres a serem proferidos pelos membros do CTC-ES;

V- propor ações relativas à avaliação e ao acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu como subsídio à atualização do Plano Nacional da Pós-Graduação a ser realizada pelo CTC-ES;

VI- promover discussões e encaminhamentos que sejam do interesse comum entre as políticas públicas atuais e as necessidades da comunidade acadêmica, trazendo a representatividade dos programas de pós-graduação stricto sensu para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); e

VII- indicar o Coordenador do Colégio, sempre que necessário, para condução das reuniões.

Art. 4º A Diretoria de Avaliação responde pela supervisão administrativa das atividades do Colégio, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Colégio Ciências da Vida compõe-se por 51 (cinquenta e um) membros ocupantes dos cargos de Coordenadores de Área, Coordenadores Adjuntos de Programas Acadêmicos e Coordenadores de Programas Profissionais das seguintes áreas de avaliação:

- I - Biodiversidade;
- II - Ciências Agrárias I;
- III - Ciências Biológicas I;
- IV - Ciências Biológicas II;
- V - Ciências Biológicas III;
- VI - Ciência de Alimentos;
- VII - Educação Física;
- VIII - Enfermagem;
- IX - Farmácia;
- X - Medicina I;
- XI - Medicina II;
- XII - Medicina III;
- XIII - Medicina Veterinária;
- XIV - Nutrição;
- XV - Odontologia;
- XVI - Saúde Coletiva;
- XVII - Zootecnia / Recursos Pesqueiros.

§1º A indicação dos representantes das áreas de avaliação é realizada, conforme legislação em vigor.

§2º Em caso de vacância de qualquer Coordenador, deve-se respeitar a legislação vigente para nova designação.

Art. 6º O Colégio deverá indicar um coordenador e seu substituto, sempre que necessário, para a condução das reuniões.

Parágrafo único. Os membros do Colégio definirão o método de indicação do coordenador e do substituto e o período de sua coordenação.

## CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Colégio Ciências da Vida:

I - realizar análise prévia das propostas de cursos novos a fim de verificar se atendem aos requisitos definidos em legislação vigente sobre o tema e documentos orientadores das áreas de avaliação;

II - discutir assuntos referentes à avaliação e acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu como subsídio às decisões do CTC-ES;

III - produzir relatórios das análises realizadas e de assuntos discutidos, incluindo minutas de documentos a serem propostos; e

IV - realizar análise prévia para a permanência dos programas avaliados periodicamente, a fim de verificar se atendem aos requisitos definidos em legislação vigente e documentos da área.

#### CAPÍTULO IV

##### DURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8º O Colégio Ciências da Vida tem caráter permanente.

Art. 9º As reuniões do Colégio Ciências da Vida subsidiarão o trabalho do CTC-ES e terão como resultado os pareceres dos relatores do Colégio nas fichas de avaliação e nos documentos das áreas, conforme indicado no Regimento Interno dos Colégios.

Parágrafo único. Os documentos elaborados pelo Colégio serão sigilosos enquanto estiverem em análise e tramitação no Colégio e durante deliberação no CTC-ES, salvo os casos previstos em outros normativos.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação da Capes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON RIBEIRO CORREIA**